



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

CAPÍTULO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a atuação do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), estabelecendo normas e diretrizes que visam assegurar a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão da Companhia, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração será composto por um mínimo de sete e um máximo de onze membros, conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º. Os membros do Conselho deverão ser acionistas da Companhia, conforme estabelecido no Estatuto Social da COSANPA.

§2º. O Conselho deverá incluir representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, garantindo a diversidade e a inclusão nas decisões.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;
- VI. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VII. Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- VIII. Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- IX. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;
- X. Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia e seus Regulamentos;



- XI. Conceder licença aos Diretores sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;
- XII. Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;
- XIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- XIV. Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;
- XV. Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;
- XVI. Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integração;
- XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e definição do prazo que será concedido aos acionistas;
- XVIII. Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO IV – DA REUNIÃO

Art. 4º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com pelo menos 3 dias de antecedência, acompanhadas da pauta.

§2º. A presença de, no mínimo, 2/3 dos membros é necessária para a instalação do Conselho, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

§3º. O Conselho Fiscal da Companhia poderá ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem deliberação sobre matérias que não sejam da sua competência estatutária.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º A remuneração individual dos membros do Conselho de Administração será fixada em conformidade com as disposições da legislação aplicável e pelo Estatuto Social da COSANPA.

§1º. A verba recebida pelos membros do Conselho de Administração, em razão de sua participação nas reuniões desse órgão colegiado, terá natureza indenizatória, destinada a restituir custos de transporte e a compensar eventuais prejuízos sofridos devido ao exercício simultâneo de suas atividades profissionais.

§2º. A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente, nos termos da legislação vigente e do art. 33 do Estatuto Social.



§3º. O valor da verba indenizatória por participação em reuniões não ultrapassará 10% (dez por cento) das remunerações mensais médias dos diretores da COSANPA, excluindo valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, conforme disposto no Estatuto Social.

§4º. O pagamento de participação nos lucros da Companhia é vedado.

§5º. Apenas o Conselheiro que comparecer à reunião terá direito à verba do caput.

§6º. A verba indenizatória deste artigo possui natureza transitória e será devida apenas durante o mandato do Conselheiro, sendo circunstancial, pois depende da participação nas reuniões colegiadas.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º O Conselho de Administração deve providenciar, sempre que necessário, a divulgação de informações relevantes sobre a gestão da Companhia, promovendo uma comunicação eficaz entre os membros do Conselho, os acionistas e a sociedade.

§1º. As decisões do Conselho devem ser tomadas com base em critérios técnicos e éticos, assegurando que as ações da Companhia estejam alinhadas ao interesse público e à sustentabilidade.

CAPÍTULO VII – MELHORIAS NA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 7º O Conselho poderá propor a criação de mecanismos de supervisão e controle, como comitês temáticos, de forma a contribuir para a eficiência das decisões do Conselho e facilitar a análise de riscos associados às operações da empresa.

§1º. Os comitês deverão atuar em áreas específicas, como auditoria, compliance e riscos, e suas atividades serão regularmente reportadas ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O Conselho de Administração poderá propor a implementação de critérios para a avaliação de desempenho dos seus membros e da Diretoria Executiva, de forma a facilitar a identificação de oportunidades de melhoria, alinhando as ações da COSANPA às melhores práticas do mercado.

§1º. A avaliação deve considerar a eficácia, a eficiência e a contribuição dos membros para a governança da Companhia.

CAPÍTULO IX – PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 9º O Regimento incorpora normas para a gestão de conflitos de interesse, promovendo a ética e a integridade nas decisões do Conselho.

§1º. Todos os membros do Conselho devem declarar quaisquer interesses pessoais que possam interferir em suas responsabilidades e se abster de participar de decisões que possam gerar conflitos.



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições do Estatuto Social da COSANPA e as legislações pertinentes.